

# **Prémio José Carlos Peixoto**

## **Regulamento**

A Sociedade Portuguesa de Neonatologia (SPN), decidiu homenagear o neonatologista José Carlos Peixoto, reconhecendo deste modo o fulcral papel que teve na criação, organização, união, motivação e divulgação do grupo de estudos do Recém-nascido de Muito Baixo Peso em Portugal, assim como toda a sua atividade em prol da Neonatologia Portuguesa.

### **1º Artigo**

O prémio José Carlos Peixoto, de carácter trienal, será concedido a quem, de forma singular ou coletiva, exercendo a sua atividade em Portugal, tenha protagonizado uma intervenção particularmente relevante do ponto de vista clínico, social ou outro que tenha contribuído para melhorar o bem-estar e o futuro dos recém-nascidos de muito baixo peso.

### **2º Artigo**

As candidaturas, com duas cópias, uma delas sem referência aos nomes dos candidatos ao prémio, devem ser enviadas para a Sociedade Portuguesa de Neonatologia, Rua das Gaivotas em Terra, nº6 C Piso 0 / 1990-601 Lisboa ou para o endereço de e-mail do secretariado ([secretario-admin@spneonatologia.pt](mailto:secretario-admin@spneonatologia.pt)).

### **3º Artigo**

As candidaturas devem ser acompanhadas de documentação comprovativa para avaliação pelo júri.

### **4º Artigo**

As candidaturas devem ser enviadas até 15 de setembro do último ano civil do triénio que corresponde ao mandato da direção da SPN vigente.

#### 5º Artigo

O júri é composto pelos membros da direção da SPN, por um elemento do Grupo de estudos do Recém-nascido de Muito Baixo Peso e pelo administrador do *site* da SPN, possuindo o presidente da SPN voto de qualidade em caso de empate.

#### 6º Artigo

O júri tem plena liberdade para não atribuir o prémio nesse triénio.

#### 7º Artigo

O anúncio da candidatura vencedora e respetiva entrega do prémio terá lugar no Congresso Nacional de Neonatologia no último ano do triénio do mandato da direção vigente.

#### 8º Artigo

O valor do prémio é de 2.500 Euros, indivisível.

#### 9º Artigo

A Candidatura vencedora não poderá concorrer no triénio seguinte.

#### 10º Artigo

Os membros do júri não podem integrar qualquer candidatura, isolada ou coletivamente.

#### 11º Artigo

Não serão aceites candidaturas a título póstumo.

#### 12º Artigo

Os casos omissos serão decididos pelo Júri.